



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-181/2018

PROCESSO FF. n.º 1026/2018

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452018OC00524

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/11/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2018 – as 09h00min

O Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO E INFORMATIZADO DE VENDAS EM BILHETERIAS, PLATAFORMA WEB PERSONALIZADA INCLUINDO GESTÃO DE RESERVAS, E CONTROLE DE ACESSO DO PÚBLICO VISITANTE DE PESSOAS (CA), COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, DE LÓGICA E COMUNICAÇÃO POR INTERNET, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERENCIADAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de prestação de serviços para instalação e gerenciamento de sistema integrado e informatizado de vendas em bilheteria, plataforma WEB personalizada incluindo gestão de reservas, e controle de acesso do público visitante de pessoas (CA), com implantação de equipamentos operacionais, de lógica e comunicação por Internet, incluindo sua manutenção e atualização, nas Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal**, conforme especificações e locais indicados no Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

1.2. Os recursos que amparam a contratação são provenientes a Fonte de Recursos 001.001.001 – Natureza de Despesa 33.90.39 – Unidade Gestora – 26045.





2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;



2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei



Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a





Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as





condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se, por ocasião da celebração do contrato, que atenderão plenamente as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (cinquenta a sessenta por cento) do objeto da licitação. (Súmula nº 24 – TCE).

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

4.1.5.2 A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo contato abaixo indicado, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, em horário comercial.

Parque Estadual Ilha Anchieta

- Píer Saco da Ribeira – Ubatuba. Ilha Anchieta
- Gestora: Priscila Saviolo Moreira





FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Telefone: (12) 38321397
- E-mail: pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br

Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caminhos do Mar

- Rodovia SP-148 - Estrada Velha de Santos - Entrada por São Bernardo do Campo
- Gestor: Nilton de Oliveira Peres
- Telefone: (13) 3361-8250
- E-mail: pesm.caminhosdomar@gmail.com

Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Picinguaba

- Endereço da Sede/ local de venda de ingresso - Br 101, km 11 – Praia da Fazenda – Centro de Visitantes.
- Gestora: Claudia Camila faria de oliveira
- (12) 3832-1397/4725 (12) 3833-6552
- E-mail: pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br

Parque Estadual Caverna do Diabo

- Rodovia SP 165, KM 111 - Estrada Caverna do Diabo, André Lopes - Eldorado/SP
- Gestor: Ives Simões Arnone
- Telefone: (13) 3871-1242 ou (13) 3871-3318
- E-mail: pe.cavernadiabo@fflorestal.sp.gov.br; bioives.ff@gmail.com;

Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR

- Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiai e Iporanga / SP - Núcleo Santana
- Rodovia Antônio Honório da Silva – s/nº - Iporanga / SP – Núcleo Ouro Grosso
- SP 250 Km 294 – Iporanga / SP – Núcleo Caboclos
- Gestor: Rodrigo José Silva Aguiar
- Telefone: (15) 3552-2811 ou (15) 3552-1875 (Apiaí) ou (15) 9659-0015 (Santana)
- Institucional: (15) 99769-5358
- E-mail: rjose@fflorestal.sp.gov.br; raguiar.ff@gmail.com;
petar@fflorestal.sp.gov.br; petar.uc@gmail.com

4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.2.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.





4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.





5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.





5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas



indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.





6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.





8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. Remissão ao contrato. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração do contrato. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, bem como a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça



(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

- 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;
- 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;
- 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

- 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.
- 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço





<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;



- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
- 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS





15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Portaria FF/DE nº 279/2018;
Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ACESSO DO PÚBLICO VISITANTE PARA VENDA DE INGRESSOS, PRODUTOS, SERVIÇOS E RESERVAS, EM BILHETERIA E PLATAFORMA WEB, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERENCIADAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

1. Justificativa

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação e o Decreto Federal nº 4.340/2002, regulamenta os artigos da mencionada Lei. No Estado de São Paulo, os Decretos Estaduais nº 51.453/2006 e 54.079/2009 instituíram o SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas, atribuindo à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a gestão de grande parte das unidades de conservação paulistas.

Ao conceituar a categoria “Parques Estaduais”, verificamos que a legislação Federal (Lei Federal 9.985/2000) assegurou que estes espaços sejam utilizados para “o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”. A abertura dos parques à visitação pública certamente cria uma série de demandas, principalmente relacionadas à garantia da manutenção da qualidade de biodiversidade, bem como à melhoria dos serviços prestados aos visitantes e sua segurança.

A visitação pública bem planejada e ordenada consiste numa ferramenta estratégica capaz de promover a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais protegidos pelas Unidades de Conservação (UC) administradas pela Fundação Florestal. No entanto, a potencialização do uso público em uma UC demanda serviços específicos, os quais o Estado não tem condições de satisfazer com a qualidade exigida, diante de um cenário de competitividade de destinos diversos, no país e no mundo.

Para tanto, é preciso buscar prestadores de serviços especializados na iniciativa privada que tenham uma atuação ética e responsável em sua forma de fazer negócios, que possam trazer a excelência em gestão para o espaço público, tornando-se parceiros do governo na conservação das UCs e na geração de benefícios econômicos e sociais para a sociedade como um todo.

A contratação visa disponibilizar um melhor serviço ao público visitante, com maior agilidade e eficiência no atendimento, melhorando ao mesmo tempo o controle da visitação e controle da receita que contribui para a sustentabilidade financeira das Unidades de Conservação objeto deste Termo.

2. Objeto e local de prestação dos serviços

Contratação de prestação de serviços para instalação e gerenciamento de sistema integrado e informatizado de vendas em bilheterias, plataforma WEB personalizada incluindo gestão de reservas, e controle de acesso do público visitante de pessoas (CA), com implantação de equipamentos operacionais, de lógica e comunicação por Internet, incluindo sua manutenção e atualização, nas Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal, listadas abaixo.

O Sistema contratado será a única plataforma de vendas da Fundação Florestal para as unidades de conservação objeto deste termo de referência. Unidades de





Conservação sob o regime de concessão na forma da Lei 16.260/2016 poderão ter suas plataformas de venda próprias.

Na lista de Unidades de Conservação a seguir, especifica-se o serviço a ser implantado em cada uma delas, separados pelas seguintes categorias:

- Serviço de vendas de ingressos, produtos, serviços e reservas em plataforma WEB (WEB);
- Bilheteria para venda de ingressos com sistema de controle de acesso (BILHETERIA + CA);
- Sistema de Controle de Acesso (CA).

O detalhamento dos equipamentos para prestação dos serviços relacionados acima constam no ANEXO 01.

- I. EE Juréia Itatins (WEB)
Estrada do Guaraú, 4164 – Bairro Garaú – Peruíbe. CEP 11750-000.
- II. Parque Estadual Ilha Anchieta (1 BILHETERIAS + 1 CA + WEB)
Pier Saco da Ribeira – Ubatuba. Ilha Anchieta
- III. Parque Estadual Itinguçu (WEB)
Estrada do Guaraú nº 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - CEP: 11750-000
- IV. Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caminhos do Mar (WEB + 1 CA)
Rodovia SP-148 - Estrada Velha de Santos - Entrada por São Bernardo do Campo
- V. Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (WEB)
Rua do Horto Florestal, 1200, Rio do Ouro, Caraguatatuba-SP
- VI. Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Cunha (WEB)
Endereço da Sede/ local da Hospedagem. Estrada Municipal do Bairro do Paraibuna, KM 20, Cunha-SP.
- VII. Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Picinguaba (1 BILHETERIA + 1 CA + WEB)
Endereço da Sede/ local de venda de ingresso - Br 101, km 11 – Praia da Fazenda – Centro de Visitantes.
- VIII. Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia (WEB)
Endereço da Sede/ local de venda de ingresso. Rodovia Oswaldo Cruz km 78,8. Deste ponto segue pela SP 46A por 3,5 km até Centro de Capacitação e Pesquisa.
- IX. Parque Estadual Carlos Botelho (WEB)
Rodovia SP 139, KM 78,4 – São Miguel Arcanjo/SP – Sede 1
Rodovia SP 139, KM 45 – Sete Barras/SP – Sede 2
- X. Parque Estadual Caverna do Diabo (1 BILHETERIA + 1 CA + WEB)
Rodovia SP 165, KM 111 - Estrada Caverna do Diabo, André Lopes - Eldorado/SP
- XI. Parque Estadual Intervales (WEB)
Estrada Municipal KM-25 – CEP-18315-000 - Bairro Intervales – Ribeirão Grande SP
- XII. Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR (2 BILHETERIA, WEB, 2 CA)





Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiai e Iporanga / SP - Núcleo Santana
SP 250 Km 294 – Iporanga / SP – Núcleo Caboclos

- XIII. Estação Ecológica Caetetus (WEB)
Rodovia SP 331, km 186 – Gália – Alvinlândia – SP
- XIV. Parque Estadual Aguapeí (WEB)
Rua São Salvador nº 983, Centro, Junqueirópolis SP - CEP 178900-000
- XV. Parque Estadual Morro do Diabo (WEB)
SPV 28 – Km 11 – Córrego Seco – Teodoro Sampaio – SP. Escritório: R. Alberto Amador nº 08 – Vila São Paulo – Teodoro Sampaio – SP.

2.1 Dados históricos de visitação e hospedagem das Unidades de Conservação

2.1.1 Número registrado de visitantes das UCs onde haverá bilheteria e/ou controle:

Unidade de Conservação	2013	2014	2015	2016	2017
PESM - Núcleo Picinguaba	60.706	51.886	48.828	44.549	23.717
PE Caverna do Diabo	28.783	36.571	36.841	38.534	39.972
PE Turístico do Alto Ribeira-PETAR	39.812	36.340	49.643	43.310	42.358
PE Ilha Anchieta	20.342	27.608	32.422	41.145	38.865
PESM - Caminhos do Mar ¹	-	-	-	13.784	18.637
Total	149.643	152.405	167.734	181.322	163.549

¹ Início do controle de visitação em 2016.

2.1.2 Receita com a venda de ingressos das UCs onde haverá bilheteria e/ou controle, em 2017

UNIDADE CONSERVAÇÃO	% VISITANTES / CATEGORIA ¹			RECEITA 2017		
	INTEIRA	MEIA	ISENTOS	INTEIRA	MEIA	TOTAL
PESM - NÚCLEO PICINGUABA	0,4%	6%	93%	R\$ 1.347,00	R\$ 10.337,50	R\$ 11.684,50
PE CAVERNA DO DIABO	43,8%	18%	38%	R\$ 214.124,00	R\$ 39.903,00	R\$ 254.027,00
PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA	40,0%	35%	25%	R\$ 218.306,00	R\$ 101.259,00	R\$ 319.565,00
PE ILHA ANCHIETA	40,9%	26%	34%	R\$ 230.624,00	R\$ 69.529,00	R\$ 300.153,00
PESM - NÚCLEO CAMINHO DO MAR	49,7%	14%	36%	R\$ 202.128,00	R\$ 27.447,50	R\$ 229.575,50
Total R\$				R\$ 866.529,00	R\$ 248.476,00	R\$ 1.115.005,00

¹ % aproximada definida conforme venda de ingressos em 2017, considerando valor médio do ingresso no período, que passou de R\$ 14,00 (inteira) para R\$ 15,00 (inteira) em julho de 2017

2.1.3 Dados sobre o uso das hospedarias e quantidade de leitos disponíveis nas Unidades de Conservação que possuem esse serviço disponível:

UC	Número de Hóspedes	Capacidade
----	--------------------	------------





	2015	2016	2017	Hospedaria	Nº de Leitos
EE Caetetus	111	129	125	Sede	10
PE Carlos Botelho	*	141	183	1	4
				2	14
PE Morro do Diabo	790	558	245	Sede - principal	41
				Casa de Pesquisa 1 ¹	12
				Casa de Pesquisa 2	8
PESM Santa Virgínia	375	281	259	Base Catuçaba (Fechada)	12
				Base Vargem Grande	8
				Sede	30
PESM Picinguaba	856	1127	945	Alojamento (sede)	16
				Hospedaria (Praia)	46
PETAR Núcleo Caboclos	101	163	98	Camping	60
PETAR Núcleo Ouro Grosso	*	25	5	Ouro Grosso	45
PE Intervalles	479	486	438	Pesquisa	12
PE Intervalles	13184	10608	8283	Onça Pintada	44
				Picapau	24
				Esquilo	16
PE Ilha Anchieta*	394	217	271	Casa Oceano Atlântico	25
				Escolinha	20
PESM Caraguatatuba	12	119	165	Sede	13
PESM Cunha	270	196	152	Sede	20
PE Ilha do Cardoso	0	0	0	Cambuí e Mangue Seco	120
Total	16.572	14.050	11.169	Total	476

- *O PE Ilha Anchieta e o PE Ilha do Cardoso ainda não possuem cobrança de hospedagem e portanto sua venda/operação não será imediata.
- Obs.: As Unidades que não aparecem na lista, não possuem serviço de hospedagem disponível.

2.1.4 Receita com hospedagem em 2017:

Receita com hospedagem 2017	Valor
EE Caetetus	R\$ 10.545,00
EE Juréia Itatins	R\$ 664,00
PE Carlos Botelho	R\$ 14.062,50
PE Ilha do Cardoso	R\$ 2.560,00
PE Morro do Diabo	R\$ 5.396,00
PESM Caraguatatuba	R\$ 1.760,00
PESM Cunha	R\$ 7.129,00
PESM Picinguaba	R\$ 48.732,00
PESM Santa Virgínia	R\$ 20.973,00
PETAR	R\$ 2.109,00
PE Intervalles	R\$ 250.456,05
Total \$	R\$ 362.277,55





Obs.: A hospedagem da Ilha Anchieta e da Ilha do Cardoso não geram receita, pois no momento não estão disponíveis para comercialização.

2.1.5 Resumo da receita de hospedagem e ingressos:

Quadro resumo do Faturamento anual de 2017 - hospedagem + ingresso das unidades contempladas no objeto do presente termo		
Unidade de Conservação	Receita hospedagem (R\$)	Receita Ingresso (R\$)
EE Caetetus	R\$ 10.545,00	
EE Juréia Itatins	R\$ 664,00	
PE Carlos Botelho	R\$ 14.062,50	
PE Ilha do Cardoso	R\$ 2.560,00	
PE Morro do Diabo	R\$ 5.396,00	
PESM Caraguatatuba	R\$ 1.760,00	
PESM Cunha	R\$ 7.129,00	
PESM Picinguaba	R\$ 48.732,00	R\$ 11.684,50
PESM Santa Virgínia	R\$ 20.973,00	
PETAR	R\$ 2.109,00	R\$ 319.565,00
PE Caverna do Diabo		R\$ 254.027,00
PE Ilha Anchieta		R\$ 300.153,00
PESM Caminhos do Mar		R\$ 229.575,50
PE Intervales	R\$ 250.456,05	
Totais parciais	R\$ 362.277,55	R\$ 1.115.005,00
Total Geral do Faturamento 2017		R\$ 1.477.282,55

2.1.6. Outros serviços oferecidos pela FF: Reserva e pagamento de camping; uso de salas e auditórios; uso de churrasqueira; venda de passeios – Histórico de uso e de receita indisponível.

2.2 Descrição das atividades e prazos de responsabilidade da CONTRATADA:

<p>2.2.1 Análise da estrutura tecnológica disponível no local de prestação de serviço com adequação e instalação de hardware e software, visando à adequação do ambiente de TI das Unidades de Conservação;</p> <p>2.2.2 Apresentação do software e suas ferramentas em reunião presencial na Fundação Florestal.</p> <p>2.2.3 Instalação do software na nuvem;</p> <p>2.2.4 Instalação de servidor e rede interna;</p> <p>2.2.5 Instalação de internet banda larga, com amplificador de sinal sempre que necessário; caso haja impedimentos técnicos, os mesmos deverão ser devidamente comprovados e registrados e a CONTRATADA deverá buscar soluções alternativas e pontos próximos para disponibilizar o serviço.</p> <p>2.2.6 Instalação de PDVs (bilheterias informatizadas e controle de acesso com catracas) nas Unidades de Conservação (conforme detalhamento de software e hardwares em anexo);</p> <p>2.2.7 Instalação de DVRs e Câmeras;</p> <p>2.2.8 Instalação de TEFs;</p> <p>2.2.9 Customização da plataforma web, conforme itens 5 e 6 deste Termo e ANEXOS 01 e 02, elaboração do ambiente de negócios da Fundação Florestal (produtos, serviços, e demais</p>	<p>15 dias, a contar da assinatura do contrato, para o PESM Núcleo Picinguaba e 30 dias para as demais unidades</p>
--	---



<p>informações necessárias para início da operação do software), prevendo a inserção de links para outras plataformas como site da Fundação Florestal, loja on-line, dentre outros, visando a integração das mesmas para facilitar a navegação do usuário, sendo que a Fundação Florestal deverá fornecer informações, acompanhar as versões durante a personalização da plataforma para aprovação e finalização no prazo de 30 dias.</p> <p>2.2.10 Treinamento de equipe designada pela Fundação Florestal para utilização dos softwares e equipamentos – 20 (vinte) pessoas em local a ser definido pela Fundação Florestal.</p> <p>2.2.11 Obs: O local de instalação dos equipamentos será definido em conjunto pela empresa e Fundação Florestal, <i>in loco</i>.</p>	
<p>2.2.12 Serviços de Confecção, Fornecimento e Processamento de ingressos em PDV físico local com Bobina de Papel TERMOTICKET; Largura do Papel: 80mm; Gramatura 75g/m²; 250m de Comprimento Linear; Diâmetro Externo da Bobina de 7"; Diâmetro Interno do Tubete de 70mm; Verso: Logo Fundação Florestal pré-impresso em 4 cores, Laranja Anticópia, Verniz UV; Frente: Holografia (Fita metálica); Layout deve ser customizado aprovado pela Fundação Florestal.</p> <p>2.2.13 Venda: Online de ingressos impressos em casa e-ticket (também com layout personalizado) e wallet ticket (ingresso disponibilizado no smartphone) com informações ao usuário e layout customizados e aprovados pela Fundação Florestal;</p>	15 dias, a contar da assinatura do contrato, para o PESH Núcleo Picinguaba e 30 dias para as demais unidades
<p>2.2.14 Testes de desempenho do sistema completo durante 10 dias para divulgação do novo sistema de vendas, verificação de problemas, solução de problemas, ajustes na ferramenta / sistema de venda, reservas para adequação às necessidades de cada Unidade de Conservação contemplada no contrato.</p>	30 dias, a contar da assinatura do contrato, para o PESH Núcleo Picinguaba e 50 dias para as demais unidades (pode ocorrer antes, mediante o cumprimento dos itens 2.2.1 a 2.2.13)
<p>2.2.15 Recebimento e manuseio dos valores auferidos na comercialização dos ingressos (VIA WEB E TEF, sendo dinheiro de responsabilidade da CONTRATANTE) assim como fornecimento de relatórios detalhados por tipo de venda (TEF, crédito, débito, venda online, outros caso houver) e comprovantes referentes a esta movimentação, que deverão ser fornecidos para a Fundação Florestal semanalmente ou quando solicitado;</p>	Durante a vigência do contrato.
<p>2.2.16 Manutenção e atualização (sempre que necessário) de todos os serviços, equipamentos e softwares descritos neste termo de referência, durante a vigência do contrato, incluindo o custeio do serviço de internet instalado; Licenciamento, atualização de versões e melhorias dos módulos licenciados para a Fundação Florestal para atendimento dos serviços previstos neste termo de referência;</p> <p>2.2.17 Suporte Técnico através de telefone ou Central de Atendimento ao Cliente durante o horário comercial (segunda à sexta-feira das 9:00h às 18:00 horas) para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software contratado, com prazo de 8 horas (úteis) nas respostas de suporte;</p> <p>2.2.18 Suporte de Emergência somente através de telefone durante finais de semana e feriados, no horário das 9:00h às 18:00h, e</p>	Durante a vigência do contrato.



<p>exclusivamente para solucionar problemas de paralisação ou erro no software contratado em 8h úteis;</p> <p>2.2.19 Registro de informações e fornecimento de relatórios (mensais ou sempre que solicitado pela Fundação Florestal) e comprovantes referentes ao acesso de usuários por tipo de ingresso (inteira, meia e isentos) com data, hora.</p> <p>2.2.20 Fornecer equipamento para captura de imagem (scanner, máquina fotográfica ou outro a critério da empresa contratada) para cópia de comprovantes de estudante, idoso e outros documentos que concedem o direito de ingresso tipo meia ou isento, para registro e armazenamento relacionando documento ao ingresso vendido, organizados por mês e consolidado anual.</p>	
--	--

1. Descrição do softwares e equipamentos - Vide Anexo I.

2. Produtos e forma de apresentação - Vide anexos I e II.

3. Cronograma de Execução e prazo do contrato

A presente contratação terá o prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogada até o máximo de 60 (sessenta) meses e as atividades seguirão o cronograma abaixo.

ATIVIDADES	MESES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Implantação completa do sistema de vendas e controle de acesso com treinamento no núcleo Picinguaba (Atividades conforme tópico 2.2.1 a 2.2.13)																		
Implantação completa do sistema de vendas e controle de acesso com treinamento nas demais UCs (Atividades conforme tópico 2.2.1 a 2.2.13)																		
Testes de desempenho do sistema completo, verificação de problemas, solução de problemas, ajustes na ferramenta / sistema de venda, reservas para adequação às necessidades de cada Unidade de Conservação contemplada no contrato. (Atividades 2.2.14)																		
Manutenção do sistema em pleno funcionamento conforme tópicos 2.2.15 a 2.2.20, incluindo repasses de valores e relatórios																		
2.2.15 Recebimento e manuseio dos valores auferidos na comercialização, conforme tópicos 2.2.15, incluindo repasses de valores e relatórios																		

4. Condições de Pagamento à CONTRATADA

4.1 Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA será remunerada mensalmente no valor de R\$ 37.281,89 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), somado ao valor equivalente ao percentual de comissão (ou "taxa de administração") calculada sob o valor total da receita bruta arrecadada, sendo que este percentual será definido em concorrência, vencendo a menor porcentagem.

4.2 A remuneração será referente à venda de ingressos, produtos, serviços e reservas oferecidos e definidos pela Fundação Florestal, objeto do presente Termo de Referência, disponíveis na plataforma WEB. Não poderão ser cobradas comissões de venda de produtos oferecidos em outros sites, cujo link estiver





disponível na plataforma WEB por solicitação da Fundação Florestal (por exemplo links de parceiros da CONTRATANTE).

- 4.3 Não é permitido que a empresa CONTRATADA subtraia do valor a ser repassado à Fundação Florestal sua comissão (ou taxa de administração) de forma que o valor total da venda do ingresso deverá ser repassado integralmente à Fundação Florestal, que por sua vez, pagará os valores contratados à CONTRATADA, mensalmente.
- 4.4 Não é permitido que a empresa repasse taxas administrativas ao usuário no ato da venda, devendo o valor se limitar e ao definido em Portaria Normativa da Fundação Florestal.
- 4.5 O valor unitário do ingresso será reajustado pela Fundação Florestal anualmente, pela variação do IPC - FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do contrato de prestação de serviços.
- 4.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados por tipo de venda (TEF, crédito, débito, venda online, outros caso houver) e comprovantes referentes a esta movimentação, para a Fundação Florestal semanalmente ou quando solicitado.
- 4.7 A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao usuário da Fundação Florestal ao sistema para consulta, a qualquer momento, da posição das vendas de ingressos e serviços disponíveis na plataforma, com os dados citados no item 4.5, acima.

5. Responsabilidades da CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os serviços e equipamentos descritos neste Termo de Referência, nos tópicos 1 a 4 e ANEXOS.
- 5.2 A CONTRATADA deverá providenciar a inclusão de novos produtos e serviços na plataforma WEB sempre que solicitado pelo CONTRATANTE como parte do suporte técnico incluso no serviço prestado, portanto sem gerar novos custos à CONTRATANTE, a exemplo de novos Parques, trilhas, hospedarias, leitos, visitas monitoradas, souvenirs e espaços para venda de publicidade de terceiros possibilitando futuras parcerias entre a Fundação Florestal e a iniciativa privada, visando amortizar os custos de manutenção da plataforma e a obtenção de receita para a Fundação Florestal.
- 5.3 A CONTRATADA deverá repassar o valor total bruto da receita (vendas WEB e TEF nas bilheterias) à CONTRATANTE, quinzenalmente (2 vezes por mês) em data definida pela CONTRATANTE.
- 5.4 A CONTRATADA deverá fornecer materiais para identificação de visitantes (carimbo para mãos, com tinta não alérgica, não tóxica, resistente à água) visando facilitar a identificação de visitantes pagantes e visando identificar possíveis acessos não autorizados.
- 5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar tabela de preços dos ingressos em local visível ao público.
- 5.6 A CONTRATADA é responsável pela segurança de dados de todos os usuários dos softwares e hardwares e pela segurança dos processos de venda por TEF e WEB no que se refere ao controle contra fraudes.



- 5.7** No caso de a Fundação Florestal ceder espaços na plataforma para venda de produtos e/ou serviços de terceiros indicados e autorizados pela CONTRATANTE cuja receita da venda não for repassada à Fundação Florestal mas sim ao terceiro, a taxa administrativa (ou comissão) será definida entre CONTRATADA e o terceiro, bem como forma de pagamento, repasse de valores e outros detalhes que não caberão à CONTRATANTE.
- 5.8** A impossibilidade de operação dos leitos das hospedarias ou de qualquer outro serviço previsto na plataforma web, não gerará à CONTRATADA direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato ou qualquer tipo de indenização.

6. Responsabilidades da CONTRATANTE

- 6.1** Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.2** Disponibilizar espaço para apresentação e treinamento pela CONTRATADA, previstos neste Termo de Referência.
- 6.3** Fornecer mão de obra para operação do controle de acesso e cobrança de ingresso dos visitantes nas bilheterias das unidades de conservação que fazem parte do objeto deste termo, no momento do acesso à unidade.
- 6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.5** Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.
- 6.6** Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.
- 6.7** Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis situações emergenciais e imprevistos, tais como desastres naturais ou decisões de força maior que possam implicar na interdição de atrativos ou unidades de conservação, as quais não ensejarão qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico financeiro de parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

7. Vistoria obrigatória

- 7.1** A licitante deverá apresentar o Comprovante de Vistoria expedido pela Fundação Florestal, até o dia imediatamente anterior a data e horário marcados para o certame, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como das condições e local onde serão realizados os trabalhos, objeto desta licitação, através de pessoa credenciada pelo representante legal do licitante, às quais foram conferidos poderes para efetuar essa vistoria.
- 7.2** A vistoria será obrigatória nos locais das Unidades de Conservação onde serão implantadas bilheterias e/ou catracas, conforme lista abaixo:

7.2.1 Parque Estadual Ilha Anchieta

- Píer Saco da Ribeira – Ubatuba. Ilha Anchieta
- Gestora: Priscila Saviolo Moreira
- Telefone: (12) 38321397
- Email: pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br





7.2.2 Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caminhos do Mar

- Rodovia SP-148 - Estrada Velha de Santos - Entrada por São Bernardo do Campo
- Gestor Nilton de Oliveira Peres
- Telefone: (13) 3361-8250
- Email: pesm.caminhosdomar@gmail.com

7.2.3 Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Picinguaba

- Endereço da Sede/ local de venda de ingresso - Br 101, km 11 – Praia da Fazenda – Centro de Visitantes.
- Gestora Claudia Camila faria de oliveira
- (12) 3832-1397/4725 (12) 3833-6552
- Email: pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br

7.2.4 Parque Estadual Caverna do Diabo

- Rodovia SP 165, KM 111 - Estrada Caverna do Diabo, André Lopes - Eldorado/SP
- Ives Simões Arnone
- Telefone: (13) 3871-1242 ou (13) 3871-3318
- Email: pe.cavernadiabo@fflorestal.sp.gov.br; bioives.ff@gmail.com;

7.2.5 Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR

- Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiaí e Iporanga / SP - Núcleo Santana
- Rodovia Antônio Honório da Silva – s/nº - Iporanga / SP – Núcleo Ouro Grosso
- SP 250 Km 294 – Iporanga / SP – Núcleo Caboclos
- Gestor Rodrigo José Silva Aguiar
- Telefone: (15) 3552-2811 ou (15) 3552-1875 (Apiaí) ou (15) 9659-0015 (Santana) Institucional: (15) 99769-5358
- Email: rjose@fflorestal.sp.gov.br; raguiar.ff@gmail.com; petar@fflorestal.sp.gov.br; petar.uc@gmail.com



ANEXO 01

SOFTWARE E HARDWARES de bilheteria e controle de acesso a serem disponibilizados pela CONTRATADA

1. Os equipamentos e respectivas quantidades que compõe o que se define como "BILHETERIA + CONTROLE DE ACESSO" são, no mínimo:

- 1 PDV (computador com CPU, monitor, teclado, mouse e impressora térmica para ingressos);
- 1 Dispositivo de bloqueio com leitora / validação de ticket para controle de acesso;
- 1 Servidor de dados Controle de Acessos;
- 1 Switch;
- 1 Rack;
- 4 Câmeras;
- 1 DVR;
- 1 Instalação de equipamentos e rede nas Unidades de Conservação;
- 1 Licença de Software de Controle de Acessos;
- 1 Ponto de internet banda larga;
- 1 aparelho de nobreak com autonomia mínima de 3 horas;
- 1 aparelho de TEF (cartão de crédito e débito);

2. Os equipamentos e respectivas quantidades que compõe o que se define como "CONTROLE DE ACESSO – CA) são, no mínimo:

- 1 Dispositivo de bloqueio com leitora / validação de ticket para controle de acesso;
- 1 Servidor de dados Controle de Acessos;
- 1 Switch;
- 1 Rack;
- 4 Câmeras;
- 1 DVR;
- 1 Instalação de equipamentos e rede nas Unidades de Conservação;
- 1 Licença de Software de Controle de Acessos;
- 1 Ponto de internet banda larga;
- 1 aparelho de nobreak com autonomia mínima de 3 horas;

3. O total de equipamentos necessários para implantação dos serviços previstos neste termo de referência é de:

- 5 PDVs/ PDAs (computador com CPU, monitor, teclado, mouse e impressora térmica);
- 6 Dispositivos de bloqueio com leitora / validação de ticket para controle de acesso;
- 6 Servidores de dados Controle de Acessos;
- 6 Switch;
- 6 Rack;
- 24 Câmeras;
- 6 DVR;
- 6 Instalações de equipamentos e rede nas Unidades de Conservação;
- 6 Licenças de Software de Controle de Acessos;
- 6 Pontos de internet banda larga;
- 6 aparelhos de nobreak com autonomia mínima de 3 horas;





- 5 aparelhos de TEF (cartão de crédito e débito);

4. DETALHAMENTO DO SISTEMA DE VENDA CONTROLE DE ACESSO: Os Softwares e Hardwares deverão ter qualidade e especificação técnicas de nível igual ou SUPERIOR às abaixo descritas.

4.1. SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO

- 4.1.1. O sistema informatizado deverá funcionar quando houver queda de energia e/ou sem rede, com autonomia mínima de 4 (quatro) horas.
- 4.1.2. O sistema deverá possuir os seguintes cadastros:
- 4.1.3. Cadastro de dispositivos: permite cadastrar os dispositivos de controle de acesso, inserindo as seguintes informações: descrição, endereço IP, entrada, saída, identificação de ingresso válido, checagem de histórico do bilhete;
- 4.1.4. Cadastro de categorias: permite cadastrar as categorias de acesso a serem indicadas pela Contratante, como por exemplo: inteira, meia, isentos, convênios, outros tipos de ingresso.
- 4.1.5. Cadastro de dados de usuários com, no mínimo, nome, CPF e e-mail para constituição de banco de dados para a Fundação Florestal.
- 4.1.6. Cadastro de regras de acesso: define as regras de acesso ao produto, inserindo as seguintes informações: descrição da regra, dispositivos que permitirão acessar através dessa regra, se a regra está ativa ou não no respectivo produto;
- 4.1.7. Acesso do Público aos ambientes;
- 4.1.8. Cadastro de usuários com diferentes níveis de acesso, conforme demanda da Fundação Florestal.
- 4.1.9. Cadastro de evento: permite cadastrar as informações como descrição do evento, horário de abertura e encerramento do evento, status do evento (ativo ou não), limite de ocupação, permissões de acesso as informações do evento;
- 4.1.10. Cadastro de setores: permite cadastrar os setores informando sua localização em mapa, informar sua capacidade e os acesso ao respectivo setor;
- 4.1.11. Cadastro de empresas: permite cadastrar as empresas que terão acesso. Permite definir mensagens especiais que serão exibidas nos displays das catracas para cada empresa, bem como as regras de acesso. Permite bloquear/liberar as pessoas de cada empresa.
- 4.1.12. Cadastro de pessoas: possibilita cadastrar pessoas que terão acesso. Essas pessoas poderão ser vinculadas a alguma empresa, com as seguintes informações: Nome da pessoa, documento, mensagem especial no display da catraca, bloqueada (sim/não), e-mail, prazo de validade do cadastro e foto.
- 4.1.13. Cadastro de mensagens de acesso: permite que a Contratante personalize de maneira simples e fácil as mensagens de acesso que serão exibidas nos displays das catracas.
- 4.1.14. Cadastro de mapa: permite alterar de maneira simples e rápida o mapa do que será exibido no monitoramento em tempo real dos acessos;

4.2. Especificação técnica de qualidade mínima exigida para os HARDWARES:

- 4.2.1. **PDV's:** computador com CPU, monitor, teclado, mouse e impressora térmica para ingressos. O sistema deverá atender à configuração mínima de hardware para as bilheterias:
 - **CPU:** 1 (um) Processador 2 (dois) Núcleos; 1 (um) Módulo de memória 4 GB; 1 (uma) unidade de disco 500 GB; 1 (uma) Porta de Rede Ethernet 10/100/1000; 1 (uma) Porta de Vídeo HDMI; 1 (uma) Porta de Vídeo VGA (Opcional); 4 (quatro) Portas USB para Mouse, Teclado, PINPAD, Impressora; 1 (uma) Fonte de Alimentação 100-240 V, 50-60 Hz, Saída 19 V / 3,5 A, 75 W (Máximo) equipamentos acessórios de qualidade compatível (teclado e mouse).



- **LCD:** Diagonal de 18.5", com resolução de 1360 x 768 pixels com proporção de tela 16:9; 1 (uma) Entrada de Vídeo VGA; Alimentação Elétrica:100-240 V AC / 50-60 Hz com AC-BACK Function; Potência: 50 W (Máxima) / 30 W (Média); Até 16 milhões de cores, com brilho mínimo de 250cd/m²;Contraste estático de 400:1 e contraste dinâmico de 5000:1; Tempo de resposta 8 ms; Ajuste de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical; Ângulo de visão horizontal de 140° e vertical de 110°; Energy Star (Desejável CE, UL, FCC-B, MPRII, SEMKO, TCO '03, UL); Limpeza com água ou álcool isopropílico; Suporte para monitor: Em chapas de aço-carbono pintura epóxi; Sistema articulável para inclinação do monitor; Acondicionamento da CPU e Fonte de Alimentação; Conector para entrada da energia; Teclado USB / Mouse USB com Scroll;
- **Impressora térmica:** Impressão de ingressos, recibos, guias e comprovantes, contendo caracteres minúsculos e maiúsculos da língua portuguesa e caracteres especiais, negrito, sublinhado, invertido, itálico e condensado, sistema de corte por guilhotina (total e parcial), sensores que indicam pouco papel, fim de papel e enrosco de papel, capacidade de impressão de códigos de barra e QR Code.
- **PIN PAD para transações de TEF:** Homologado nas principais bandeiras; Dados Técnicos: Teclado: Teclado numérico de 0 a 9; Teclas de funções F1, F2 e F3; Teclas "Cancela" (em vermelho); Tecla "Corrige" (em amarelo); Tecla "Fim/Entra/Confirma" (em verde); Teclas de função e direcionais com marcação tátil nas teclas Anula, Entra, Limpa e 5; Proteção contra violação do gabinete; Processador de 32 bits; Memória de 2 MB (Expansível até 4 MB opcional); Interface Serial ou USB; Slot para módulo SAM (opcional); Criptografia nos modos DES, Triple DES, DUKPT-DES, DUKPT-TDES, RSA e AES; SHA-1; Leitor de cartões magnéticos trilhas 1, 2 e 3; Leitor de Smart card de contato compatível com ISO 7816-1, -2, -3 e -4; Display Gráfico de 128x64 pixels, modo texto com 16 caracteres e 8 linhas com backlight; Homologado EMV 2000 Nível 1 e 2 e PCI versão 2.X; Homologado nas principais bandeiras de cartão de crédito e débito.
- **Pontos de internet banda larga:** Através de Visita Técnica de especialista em internet da empresa contratada, este deverá verificar a melhor infraestrutura de dados necessária ao bom funcionamento do sistema de controle de acesso e câmeras, podendo ser utilizado rede de fibra ótica, wifi ou cabo metálico ou tecnologias superiores para interligação de todos equipamentos listados. O sistema de internet Wifi poderá ser disponibilizado para visitantes que necessitem fazer a compra online do celular, em locais onde não houver bilheteria física. Se necessário para garantir a qualidade do sinal, deverão ser implantados equipamentos de amplificação de sinal. Esta infraestrutura de rede (dados) e comunicação por internet será de responsabilidade da empresa durante toda a vigência do contrato. Se houver impossibilidade técnica de implantação de sinal de internet, a mesma deverá ser devidamente comprovada e registrada.

4.2.2. APARELHOS DE NOBREAK com autonomia mínima de 3 horas;

4.2.3. SERVIDOR DE DADOS: Especificações mínimas:

Monoprocessado c/ extensão 32/64 bits;

Frequência de Clock real: Igual ou superior a 2.4GHz;

Memoria Ram: Mínima 4GB DDR3 - 1066 ou superior com no mínimo 06 slots;

Memoria Cache: Mínima 8MB;

Controladoras: Padrão SATA II com 02 unidades de disco de 250GB 7,2k RPM Padrão Hot Swap;

Controlador de Vídeo SVGA 1024x768 de no mínimo 4MB;





01 placa de rede configuráveis via software, dual 10/100/1000MPBS, HALF/FULL DUPLEX;
Gabinete rack 1U com fonte redundante;
Sistema operacional de código aberto.

4.2.4. RACK DE PAREDE:

Especificações mínimas:

Estrutura Monobloco com teto, base e fundos, confeccionados em Chapa de aço SAE 1020.

Laterais removíveis confeccionadas em Chapa de aço SAE 1020.

Porta frontal confeccionada em Chapa de aço SAE 1020, com visor em acrílico e fechadura com chave.

Possuir plano frontal ajustável para fixação de equipamentos padrão 19".

O produto deverá ser estampado, dobrado, soldado, eletrozincado e pintado em epóxi Preto.

Dimensões Externas aproximadas: Altura: (20cm) Largura (54cm) Profundidade (30cm)

4.2.5. SWITCH:

Especificações:

Portas: Total de 24 portas disponíveis, sendo: 24 portas 10/100;

Desempenho: Capacidade de switching de no mínimo 20 Gbps com taxa de encaminhamento de no mínimo 30 Mpps;

4.2.6. CATRACAS: conjuntos de Dispositivos de Bloqueio com leitora (catraca

pedestal) / validação de ticket para controle de acesso, contendo: Catraca Pedestal que deverá possuir no mínimo: gabinete em aço inox escovado e moldura da tampa superior em aço-carbono, revestida com pintura eletrostática a pó na cor preta; Calota de fixação dos braços em alumínio polido; 03 (três) Braços em aço inox escovado; Arestas externas do gabinete arredondadas; Tampa superior modular e customizável para acomodar componentes, como displays, leitores, teclados, entre outros; Pedestal do gabinete com porta frontal e espaço interno para acomodar cofre coletor de cartões ou sistemas eletrônicos diversos; Acesso e remoção completa dos conjuntos mecânico e elétrico através da tampa superior; Componentes internos com tratamento contra oxidação; Controle eletromecânico de ambos os sentidos de acesso (bidirecional); IP (Índice de Proteção): 53; Tensão de alimentação: 110/220 VAC, 50/60 Hz; Potência máxima consumida: 30 W; Umidade relativa máxima para operação: 95% não condensada; Temperatura de operação: -10°C ~ 55°C; Interface Ethernet 10/100 Mbits, Interface para leitores de código de barras barras 2D, autonomia de pelo menos 3 horas, capacidade de armazenamento para, no mínimo, todos os códigos de acesso ao evento, memória para LOG's dos códigos de acesso;

4.2.7. ESTACIONAMENTO - PREVISÃO DE EXPANSÃO FUTURA

O sistema de controle de acesso deverá possuir recurso para gerenciamento de estacionamento, permitindo gerar ticket de estacionamento diretamente em uma cancela, com controle de tolerância ajustável, possibilitando o acesso ao estacionamento dentro desse prazo sem a gerar cobrança. Quando este tempo for excedido, o ticket não libera a cancela de saída, sendo necessário ir à bilheteria validar o seu ticket de estacionamento; O ingresso de estacionamento deve permitir a saída do estacionamento após o pagamento realizado na bilheteria;

Este recurso deverá ser previsto pela empresa licitante em sua plataforma de controle de acessos, para que posteriormente, quando a Fundação Florestal, ou terceiro, substituir as cancelas mecânicas, por cancelas eletrônicas, todos os equipamentos fiquem uma única plataforma; devendo comprovar esta funcionalidade no atestado de capacidade técnica.



4.2.8. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS

As informações deverão ser armazenadas em Banco de Dados com integridade referencial;

O sistema deverá possuir disponibilidade 24/7 com taxa de eficiência de 99% e garantia de acessos simultâneos ao sistema sem queda do servidor de 100 (cem mil) acessos.

O sistema deverá possuir níveis de acesso, com diferentes visões de relatório de acordo com o nível hierárquico e permissões por tipo de usuários e administradores de diferentes níveis, conforme definido e solicitado pela Fundação Florestal.

O sistema deverá possuir integração em tempo real com o sistema de vendas, em todos os seus canais de venda, e com o controle de acesso;

4.2.9. DO MONITORAMENTO

Para a segurança e monitoramento de acesso aos parques, deverão ser instaladas 04 (quatro) câmeras por parque onde forem instaladas catracas, totalizando 24 (vinte e quatro) câmeras, juntamente com as licenças de software;

4.2.10. DVR STANDALONE DE 04 CANAIS:

Especificações mínimas:

Gerenciamento Mínimo de 04 Canais;

Rede: 10/100/BaseT Half/Full Duplex;

Armazenamento: Mínimo 1TB;

Saída USB;

Compressão: H.264;

Qualidade Mínima de Gravação e Visualização: 720x480 em 25FPS/Canal;

Suporte a PTZ;

Protocolos: HTTP/DHCP/TCP/IP;

Pentaplex: Transmissão ao vivo, gravação, playback, backup e rede simultaneamente;

Acesso remoto: Via Internet Explorer, Android e Iphone;

Voltagem: 110v ~ 220v;

Acesso em tempo real;

Gravação das imagens de todas as câmeras em um único dispositivo;

Possibilidade de implementação de backups na nuvem ou em HDs externos;

Visualização das imagens e gravações a partir de diferentes pontos da rede da empresa e através da Internet;

Acesso ao sistema de CFTV através de dispositivos móveis como celulares e tablets;

Acesso às gravações de horários e datas específicas;

Facilidade de uso e acesso das informações;

4.2.11. CÂMERAS HDCVI:

Especificações mínimas:

Resolução mínima de 1 megapixels;

25 a 30 frames por segundo;

Lente varifocal de 2.8~12mm manual;

Função de visão noturna;

Espectro infravermelho mínimo de 800 nm;

Temperatura de operação entre -10C e 50C;

Proteção IP66;

Pintura eletroestática para uso externo.

4.2.12. INFRAESTRUTURA DE REDE:

Através de Visita Técnica de especialista em internet da empresa contratada, este deverá verificar a melhor infraestrutura de dados necessária ao bom funcionamento do sistema de controle de acesso e câmeras, podendo ser utilizado rede de fibra ótica, wifi ou cabo metálico ou tecnologias superiores para interligação de todos equipamentos listados. O sistema de internet Wifi poderá ser disponibilizado para



FUNDAÇÃO FLORESTAL

visitantes que necessitem fazer a compra online do celular, em locais onde não houver bilheteria física. Se necessário para garantir a qualidade do sinal, deverão ser implantados equipamentos de amplificação de sinal.

Esta infraestrutura de rede (dados) e comunicação por internet será de responsabilidade da empresa CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.





ANEXO 02

DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA VENDA DE INGRESSOS, PRODUTOS, SERVIÇOS E RESERVAS ONLINE, CONTROLE DE CÂMERAS E CONTROLE DE ACESSO DOS VISITANTES a ser disponibilizado pela CONTRATADA

1. Todas as Unidades de conservação listadas neste Termo de Referência serão contempladas, de imediato, com serviços de venda e/ou reservas na plataforma WEB.
2. O site deverá ser responsivo, para maior comodidade quando do uso em dispositivos móveis.
3. O Software de vendas e reservas web deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funções:
 - a. Venda de ingressos para as UCs;
 - b. Reserva e pagamento de hospedagem;
 - c. Reserva e pagamento de camping;
 - d. Reserva e pagamento de uso de salas e auditórios;
 - e. Reserva de pagamento de uso de churrasqueira;
 - f. Reserva e venda de passeios, tais como:
 - i. Trilhas específicas
 - ii. Cavernas específicas
 - iii. Rafting
 - iv. Mergulho
 - v. Ciclotrilhas
 - g. Venda de produtos (link que direciona para uma loja online de empresa de terceiros);
 - h. Cadastro de diferentes usuários, incluindo categorias de operadores de turismo;
 - i. Informações relevantes ao usuário no corpo do site e em links para download;
 - j. Geração de dados e planilhas de forma automática, com informações sobre vendas, acessos, relatórios financeiros para controle da Fundação Florestal, com informações mínimas a serem definidas pela Fundação Florestal;
 - k. Prever possibilidade de inclusão de novos produtos a serem vendidos (por ex.: novos Parques, novas trilhas, hospedarias, visitas monitoradas, souvenirs, outros)
 - l. Prever espaços para venda de publicidade de terceiros na Plataforma Online, possibilitando futuras parcerias entre a Fundação Florestal e a iniciativa privada, visando amortizar os custos de manutenção da plataforma e obtenção de receita para a Fundação Florestal.
 - m. O layout da plataforma deverá ser aprovado pela Fundação Florestal.
 - n. A inclusão e exclusão de Parques, serviços disponíveis de outras ferramentas na plataforma deverão ser providenciadas pela empresa CONTRATADA mediante solicitação pela Fundação Florestal.
 - o. A Interface, layout, funcionamento e ferramentas da plataforma deverão ser simples, intuitivas, ágeis, compatíveis com o que há de melhor no mercado e que facilitem e ofereçam o máximo conforto ao público e pela equipe da Fundação Florestal.
 - p. Pagamentos:
 - i. Gestão de bandeiras;
 - ii. Gestão de gateways;
 - iii. Gestão de transações;
 - iv. Gestão anti fraude;
 - v. Gestão de pontos de comportamento de compra web por usuário;
 - vi. Gestão de consulta e validação de CPF;
 - vii. Gestão de 3DS para cartões de crédito;
 - viii. Gestão de análise de Risco, garantindo a legitimidade do cadastro





q. Na tela inicial, o menu do site deve apresentar, no mínimo:

- i. Informações sobre cada Unidade de Conservação
- ii. Orientações e Dicas ao visitante
- iii. Regras sobre a compra de ingresso, se necessário
- iv. Parques a serem visitados e permitir seleção;
- v. Link para loja online
- vi. Link para site da Fundação Florestal;
- vii. Link para comprar ingresso
- viii. SAC – Sistema de atendimento ao cliente:
- ix. Chamados abertos com número de protocolo;
 1. Configurações;
 2. Dashboard;
 3. Meus atendimentos;
 4. Perguntas frequentes;
- x. Link para parcerias (seja um parceiro)
- xi. Espaço para patrocinadores

r. A seleção de atrativos, passeios, serviços ou reservas deverá prever um passo a passo, simples, fácil, intuitivo com no mínimo, com as seguintes etapas:

- i. Após seleção do Parque na tela inicial – seleção do atrativo ou serviço a ser reservado ou adquirido.
- ii. Na página específica do Parque, é desejável ter as condições climáticas locais e previsão do tempo, bem como mapa de como chegar.
- iii. Após seleção do serviço ou atrativo – seleção de datas específicas por meio da marcação em calendário visual mensal;
- iv. Se necessário, seleção de horário e outros níveis de restrição similares;
- v. Sugestão de outros serviços complementares;
- vi. Página pré pagamento com “carrinho” de produtos selecionados, opção de supressão ou aumento de quantidades, alteração de categoria
- vii. Pagamento;
- viii. Comprovante de pagamento;
- ix. Opção de impressão do comprovante, de envio por email e de salvar em PDF;

s. Sem prejuízo dos tópicos anteriores, fica a critério da Fundação Florestal solicitar alteração das informações da página a qualquer momento.

4. O software de gerenciamento para controle de acesso de visitantes e agendamento de visitas deverá ser compatível padrão Windows 32/64bits, Linux Ubuntu E Mac OSX, dispositivos móveis com sistema operacional Android 2.3 ou superior, IOS 4 ou superior, ter navegação por mouse nas plataformas desktop e navegação touch nas plataformas de formato mobile e atender, no mínimo, as seguintes funções:

- a. Permitir geração de relatórios na tela em extensões PDF, XLS e opção de impressão;
- b. Controle de acesso de visitantes;
- c. Controle dinâmico de venda de ingressos em pontos de venda remoto;
- d. Programação de tipos bilhetes de acesso;
- e. Cadastros de diferentes categorias de usuários;
- f. Gerenciamento de níveis de acesso distintos para usuários;
- g. Limitação de quantidade de leitos disponíveis por datas;
- h. Limitação de quantidade de ingressos adquiridos por tipo de usuário;





- i. Limitação de datas disponíveis por tipo de usuário;
- j. Limitação de número de atrativos adquiridos por usuários;
- k. Limitação de tempo mínimo entre o agendamento de atrativos diferentes na mesma unidade;
- l. Limitação de quantidade de atrativos reservados no mesmo dia por usuário;
- m. Bloqueio de vagas (para reserva e venda) online para disponibilização para venda no PDV;
- n. Limitação de horários destinados a categorias distintas de agências, operadoras e outros cadastrados
- o. Seleção de acesso diferenciado nas entradas;
- p. Programação de prazo de validade para os bilhetes;
- q. Registro online de bilhetes já utilizados no totem/catraca impedindo assim sua reutilização;
- r. Permissão de estorno de bilhetes não utilizados (somente usuário autorizado);
- s. Gerenciamento ONLINE dos totens/catracas de acesso;
- t. Impressão de recibo da venda;
- u. Geração de relatório estatístico de visitação com separação por nome da instituição que realizou a visita;
- v. Geração de relatório estatístico por perfil de público (Adulto, Isento, Idoso, professor, Vip, etc);
- w. Verificação dos picos de visitação;
- x. Geração de relatório de controle de vendas realizados;
- y. Controle dos picos de visitação por hora, dia, mês;
- z. Controle exato do público no interior do parque;
- aa. Comunicação ONLINE entre totem/catraca e Bilheteria não permitindo reutilização dos bilhetes de acesso;
- bb. Consultas instantâneas da visitação e venda de ingressos através de internet, prevenindo e sanando problemas de controle da Bilheteria;
- cc. Geração de relatório de reservas e vendas efetuadas.
- dd. Realização de agendamento de visitas de escolas, agências de turismo e outros órgãos;
- ee. Criação de logs de erros e serviços de manutenção;
- ff. Backup de dados em outro servidor inclusive sistema cloud computing;
- gg. Controle de estoque de ingressos não utilizados;
- hh. Permitir programação de dígito verificador no sistema evitando vendas errôneas;
- ii. Funcionamento com múltiplos usuários com gravação simultânea no banco de dados;
- jj. Consultas e emissão de relatórios via Internet;
- kk. Permitir cadastramento de sub-título para identificação de instituições visitantes;
- ll. Comercialização de ingressos em postos de venda remotos;
- mm. Limitação de quantidade de comercialização de ingressos em postos de venda remoto.
- nn. Cadastro de usuário com código ou CPF;
- oo. Definição do limite de ingressos vendidos por CNPJ.
- pp. O sistema deve permitir cadastrar uma quantidade mínima para que a compra seja efetuada como grupo e/ou agência.
- qq. Customização dos ingressos.
- rr. O sistema deverá ser desenvolvido em plataforma WEB;
- ss. Integração em tempo real com o sistema de controle de acesso;
- tt. O sistema deverá ser compatível com navegadores modernos (Internet Explorer 11, Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera) e suas atualizações;
- uu. O sistema deverá utilizar Sistema Gerencial de Banco de Dados, para armazenar as informações com banco de dados com integridade referencial;
- vv. Vendas – Sistema de Gestão de Vendas e Controles de Receitas



- ww. Gestão de Conciliador;
- xx. Sistema de Agendamentos;
- yy. Configuração de Contas;
- zz. Movimentações;
- aaa. Configuração de Regras;
- bbb. Sistema de Regras;
- ccc. Sistema de Saques;
- ddd. Agendamento de visitas deverá executar as seguintes funções:
- eee. Agendamento por data e hora com até 180 dias de antecedência;
- fff. Limitação de prazo máximo para efetuar reservas e ou pagamentos
- ggg. Informar forma de pagamento escolhida pelo grupo;
- hhh. Controle de pagamentos antecipados;
- iii. Controle de valores em aberto referente à visita;
- jjj. Manutenção de números de agendamentos diários;
- kkk. Limitação de números de visitas por entidade/escola;
- lll. Limitação de número de visitas agendadas, diárias;
- mmm. Quantidade de visitante por tipo e valor;
- nnn. Quantidade de visitante por roteiro e valor;
- ooo. Confirmação de lotação por roteiro;
- ppp. Classificação de grupos;
- qqq. Cadastro de conta de cada grupo, onde deve contar as informações: Razão social, data fundação, CNPJ, telefones, contatos, email, site, observações, endereços principal ou de faturamento ou de entrega;
- rrr. Gerar um histórico de contato e ocorrências;
- sss. Integração de caixa com o agendamento, tendo acesso ao relatório dos agendamento;
- ttt. Permitir ao sistema de venda que informe qual a presença real do agendamento;
- uuu. Cadastros de roteiros pré estabelecidos;
- vvv. Cadastros de atividades complementares a visita;
- www. Relatório de agendamento por classificação;
- xxx. Relatório de presenças agendadas;
- yyy. Relatório de reservas canceladas;
- zzz. Relatório da procura por roteiros.

5. A plataforma de vendas WEB poderá ser divulgada pela empresa CONTRATADA, mediante autorização da Fundação Florestal.

6. Caso ocorra queda de energia ou internet, o sistema deverá estar apto à operação off line e quando a energia for reestabelecida o sistema deverá subir os dados e informações quando estava em modo off-line no servidor na nuvem, afim de todos os dados estarem centralizados em um mesmo local.

7. Caso ocorra queda de energia e internet a operação deverá ser manual até o retorno da operação normal.

8. Caso haja impossibilidade técnica de implantação de internet em pontos de venda e controle (Bilheterias e CAs) a CONTRATADA deverá comprovar, registrar à Fundação Florestal, e buscar solução alternativa para implantação do ponto de internet para disponibilizar o sinal aos usuários em local próximo.

9. Considerando a que Fundação Florestal poderá concessionar, permissionar e/ou terceirizar serviços que tenham interface com a plataforma objeto deste Termo de Referência, a plataforma deverá prever a possibilidade de exportar dados da venda que possam ser lidos em catracas ou leitoras de controle de acesso de outras empresa, a exemplo de estacionamentos concessionados com cancelas próprias, ficando garantido o direito exclusivo da empresa contratada no âmbito deste termo, o direito exclusivo da venda o ingresso nas unidades de conservação objeto deste termo.



ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-181/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO E INFORMATIZADO DE VENDAS EM BILHETERIAS, PLATAFORMA WEB PERSONALIZADA INCLUINDO GESTÃO DE RESERVAS, E CONTROLE DE ACESSO DO PÚBLICO VISITANTE DE PESSOAS (CA), COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, DE LÓGICA E COMUNICAÇÃO POR INTERNET, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERENCIADAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
Unidade	Valor Unitário (Mês)	Valor Total (18 meses)
Total estimado de venda (hospedagem + Ingresso)	R\$ 123.106,88	R\$ 2.215.923,83
Valor Fixo	R\$ 37.281,89	R\$ 671.074,02
Taxa de administração (%)	_____ %	
Taxa de administração (R\$)	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL	R\$ -	R\$ -

*Deverá ser inserido no sistema BEC o total geral da contratação.

*SERÃO ACEITAS TAXAS POSITIVAS, ZERO OU NEGATIVAS (DESCONTO).

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5) Os serviços serão executados no período de 18 (dezoito) meses, conforme definido no Termo de Referência (Memorial Descritivo) - Anexo I deste Edital.

6) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

São Paulo, de de 2018.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Identificação ou Carimbo da Empresa licitante





ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1 - MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração





FUNDAÇÃO FLORESTAL

pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.3
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.4
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO III.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EXIGÍDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que comprometo-me a atender plenamente as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO IV - PORTARIA FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;





- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.





§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, e na alínea “a”, do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas





nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch
Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:

<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>





- Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Cunha (WEB)
Endereço da Sede/ local da Hospedagem. Estrada Municipal do Bairro do Paraibuna, KM 20, Cunha-SP.
- Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Picinguaba (1 BILHETERIA + 1 CA + WEB)
Endereço da Sede/ local de venda de ingresso - Br 101, km 11 – Praia da Fazenda – Centro de Visitantes.
- Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia (WEB)
Endereço da Sede/ local de venda de ingresso. Rodovia Oswaldo Cruz km 78,8. Deste ponto segue pela SP 46A por 3,5 km até Centro de Capacitação e Pesquisa.
- Parque Estadual Carlos Botelho (WEB)
Rodovia SP 139, KM 78,4 – São Miguel Arcanjo/SP – Sede 1
Rodovia SP 139, KM 45 – Sete Barras/SP – Sede 2
- Parque Estadual Caverna do Diabo (1 BILHETERIA + 1 CA + WEB)
Rodovia SP 165, KM 111 - Estrada Caverna do Diabo, André Lopes - Eldorado/SP
- Parque Estadual Intervales (WEB)
Estrada Municipal KM-25 – CEP-18315-000 - Bairro Intervales – Ribeirão Grande SP
- Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR (2 BILHETERIA, WEB, 2 CA)
Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiai e Iporanga / SP - Núcleo Santana
SP 250 Km 294 – Iporanga / SP – Núcleo Caboclos
- Estação Ecológica Caetetus (WEB)
Rodovia SP 331, km 186 – Gália – Alvinlândia – SP
- Parque Estadual Aguapeí (WEB)
Rua São Salvador nº 983, Centro, Junqueirópolis SP - CEP 178900-000
- Parque Estadual Morro do Diabo (WEB)
SPV 28 – Km 11 – Córrego Seco – Teodoro Sampaio – SP. Escritório: R. Alberto Amador nº 08 – Vila São Paulo – Teodoro Sampaio – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá iniciar o processo de implantação imediatamente a contar da data da emissão da Ordem de Serviços - OS, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO





O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 18 (dezoito) meses, contados da data da Ordem de Serviços – OS, a ser emitida após a liberação orçamentária de 2019, estimada para ocorrer na segunda quinzena de Janeiro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as





previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;





- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir ordem de serviços - OS, imediatamente após a liberação orçamentária de 2019, estimada para ocorrer na segunda quinzena de Janeiro de 2019;
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO





A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA será remunerada mensalmente no valor de R\$ 37.281,89 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), somado ao valor equivalente ao percentual de comissão (“taxa de administração”), correspondente a _____%, calculada sob o valor total da receita bruta arrecadada no mês com as comercializações, conforme constante no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A remuneração será referente à venda de ingressos, produtos, serviços e reservas oferecidos e definidos pela Fundação Florestal, objeto do presente Termo de Referência, disponíveis na plataforma WEB. Não poderão ser cobradas comissões de venda de produtos oferecidos em outros sites, cujo link estiver disponível na plataforma WEB por solicitação da Fundação Florestal (por exemplo links de parceiros da CONTRATANTE).

PARÁGRAFO QUINTO

Não é permitido que a empresa CONTRATADA subtraia do valor a ser repassado à Fundação Florestal sua comissão (ou taxa de administração) de forma que o valor total da venda do ingresso deverá ser repassado integralmente à Fundação Florestal, que por sua vez, pagará os valores contratados à CONTRATADA, mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Não é permitido que a empresa repasse taxas administrativas ao usuário no ato da venda, devendo o valor se limitar e ao definido em Portaria Normativa da Fundação Florestal.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário _____**, **de classificação funcional programática _____** e **categoria econômica _____**.





PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório detalhado contendo os quantitativos totais de venda de cada um locais, em todas as plataformas de comercialização e dos tipos de serviços realizados, bem como os respectivos valores apurados e repassados para a Fundação Florestal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado (valor fixo + Taxa de administração) e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no Setor de Contratos – SETCON da Fundação Florestal, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, bem como junto ao INSS/FGTS o





qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.





I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;
 - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [redacted] de [redacted] de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)





ANEXO VI - MODELO REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1 CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do proposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo
do servidor responsável por
acompanhar a vistoria)